



ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI N° 7429, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

### **Institui o programa municipal de conscientização ambiental no Município de Sumaré. -**

**Autor:** Vereadores Ney do Gás e Wellington da Farmácia.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Municipal de Conscientização Ambiental no Município de Sumaré, com o objetivo de promover a educação e a conscientização ambiental dos munícipes, por meio de ações integradas entre o Poder Público Municipal e organizações da sociedade civil, empresas, cooperativas, entre outras.

**Art. 2º** - São diretrizes do Programa Municipal de Conscientização Ambiental:

I. Desenvolver campanhas educativas que informem e sensibilizem a população sobre a importância da preservação ambiental e do desenvolvimento sustentável;

II. Incentivar a participação ativa da comunidade em projetos de conservação e recuperação de áreas degradadas, mananciais e espaços verdes urbanos;

III. Promover a integração entre escolas, empresas, cooperativas e organizações não governamentais para a realização de atividades de educação ambiental;

IV. Fomentar a adoção de práticas sustentáveis no cotidiano dos cidadãos, como a redução do consumo de recursos naturais, reciclagem e reutilização de materiais;

V. Estabelecer parcerias com outras entidades públicas e privadas para potencializar as ações de conscientização e educação ambiental no município.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias com instituições de ensino, empresas, cooperativas, organizações não governamentais e demais entidades interessadas, visando à implementação das ações previstas neste Programa.

**Art. 4º** - As ações do Programa poderão incluir, entre outras:

I. Palestras, workshops e seminários sobre temas ambientais;

II. Campanhas de coleta seletiva e reciclagem de resíduos;

III. Projetos de arborização, manutenção e limpeza de áreas verdes;

IV. Atividades de educação ambiental nas escolas, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação;

V. Divulgação de materiais informativos em meios de comunicação locais.



**LEI N° 7429/2025  
FOLHA N° 02**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo os critérios para a participação das entidades parceiras e definindo as responsabilidades de cada parte na execução do Programa.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 31 de março de 2025.

A handwritten signature of Henrique Stein Sciáscio, enclosed in an oval-shaped official seal.  
**HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO  
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos temos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 31 de março de 2025, no Diário Oficial do Município. — PMS nº 7.786/25.

A handwritten signature of André Fernandes Pereira, enclosed in an oval-shaped official seal.  
**ANDRÉ FERNANDES PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**